

**7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Criciúma**

**Inquérito Civil nº 06.2018.00004909-7**

**RECOMENDAÇÃO 0006/2018/07PJ/CRI**

*Encaminha recomendação para adoção de providências para garantir a segurança de torcedores e jogadores no Estádio Eriberto Hülse.*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, por sua representante nesta Comarca, no exercício das atribuições de Curador do Consumidor e no uso das suas prerrogativas constitucionais e legais, autorizado pelo disposto no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/93 e art. 83, inc. XII, da Lei Complementar Estadual 197/2000 (Lei Orgânica do Ministério Público),

**CONSIDERANDO** as atribuições que lhe conferem o art. 129 da Constituição Federal, os arts. 82 e 83 da Lei Complementar Estadual nº 197, de 13 de julho de 2000 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de Santa Catarina), das quais se extrai competir-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em cujo contexto se insere a defesa do consumidor (arts. 81 e 82 do CDC);

**CONSIDERANDO** que a Política Nacional das Relações de Consumo possui, dentre os seus objetivos, a segurança do consumidor, conforme art. 4º do Código de Defesa do Consumidor;

**7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Criciúma**

**CONSIDERANDO** que a segurança é direito básico do torcedor, segundo art. 13 da Lei n. 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor);

**CONSIDERANDO** o art. 14 da Lei n. 10.671/2003, que dispõe que a responsabilidade pela segurança do torcedor em evento esportivo é da entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo e de seus dirigentes, que deverão solicitar ao Poder Público competente a presença de agentes públicos de segurança, devidamente identificados, responsáveis pela segurança dos torcedores dentro e fora dos estádios e demais locais de realização de eventos esportivos, bem como informar imediatamente após a decisão acerca da realização da partida, dentre outros, aos órgãos públicos de segurança, transporte e higiene, os dados necessários à segurança da partida;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 1º-A da Lei n. 10.671/03, a prevenção da violência nos esportes é de responsabilidade do poder público, das confederações, federações, ligas, clubes, associações ou entidades esportivas, entidades recreativas e associações de torcedores, inclusive de seus respectivos dirigentes, bem como daqueles que, de qualquer forma, promovem, organizam, coordenam ou participam dos eventos esportivos;

**CONSIDERANDO** que é direito do torcedor a implementação de planos de ação referentes à segurança, transporte e contingências que possam ocorrer durante a realização de eventos esportivos, sendo a elaboração dos planos de responsabilidade da entidade responsável pela organização da competição, com a participação das entidades de prática desportiva que a disputarão, sob a supervisão dos órgãos de segurança pública (art. 17 do Estatuto do Torcedor);

**CONSIDERANDO** as manifestações violentas registradas no Boletim de Ocorrência n. 3777047, feitas por torcedores, no dia 15/05/2018, no

**7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Criciúma**

Estádio Eriberto Hülse;

**CONSIDERANDO** que, na aludida data, torcedores ameaçaram o jogador de futebol José Carlos Ferreira Silva e seus familiares, bem como danificaram seu veículo com pedradas durante sua saída do Estádio Eriberto Hülse;

**CONSIDERANDO** que, na mesma data, torcedores jogaram objetos em direção aos jogadores que saíam do vestiário, deslocaram-se, sem autorização, à sala de imprensa e às áreas de recreação, agindo de forma bastante exaltada, colocando em risco a segurança das pessoas que se encontravam nos referidos locais;

**CONSIDERANDO** que aproximadamente 30 torcedores, a fim de protestarem contra os jogadores, concentraram-se na divisa entre o pátio do Clube e o estacionamento, nas proximidades da sala de troféus;

**CONSIDERANDO** que no Relatório emitido pelo 9º Batalhão da Polícia Militar há sugestões para que o Criciúma Esporte Clube revise suas estratégias de segurança, mantendo vigilância nos pontos de acesso restrito do Estádio Eriberto Hülse, colocando barreiras físicas entre o pátio do Clube e o estacionamento, bem como revendo o acesso e a permanência das torcidas organizadas em alguns setores do Estádio;

**CONSIDERANDO** que as duas torcidas organizadas, cadastradas junto ao Criciúma Esporte Clube, possuem sede dentro do Estádio Eriberto Hülse, onde guardam instrumentos e materiais utilizados nos jogos;

**CONSIDERANDO** que a manutenção das sedes das torcidas

**7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Criciúma**

organizadas nas dependências do Estádio Eriberto Hülse facilita a entrada de torcedores em áreas de acesso restrito, colocando em risco a segurança de jogadores e torcedores;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, representado pela Promotora de Justiça Dra. Caroline Cristine Eller, no uso de suas atribuições legais, resolve **RECOMENDAR** a Diretoria do Criciúma Esporte Clube:

a) que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, retire do interior do Estádio Eriberto Hülse as sedes das torcidas organizadas;

b) que se abstenha de fornecer para as torcidas organizadas, ainda que cadastradas no Clube, qualquer local nas dependências do Estádio Eriberto Hülse para encontros ou guarda de materiais;

c) que, imediatamente, providencie vigilância nos pontos de acesso restrito do Estádio nos dias de jogos;

d) que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, a colocação de barreiras físicas entre o pátio do Clube e o estacionamento.

Criciúma, 26 de outubro de 2018.

*[assinado digitalmente]*  
**CAROLINE CRISTINE ELLER**  
Promotora de Justiça